

2- Objeto: acompanhar e fiscalizar as medidas administrativas visando a destinação final de veículos depositados nos municípios de Pindorama do Tocantins e Mateiros;

3. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 24 c/c art. 12, VI, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. art. 24 c/c art. 12, V, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. expeça-se ofício ao Delegado da 81ª Delegacia de Polícia Civil de Ponte Alta do Tocantins, para que no prazo de 30 (trinta) dias adote as providências administrativas necessárias para promover a retirada de todos os veículos que se encontrem depositados nos Destacamentos da Polícia Militar de Pindorama e Mateiros e enviar para local adequado.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Ofício 45-2020.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b6efb73887f7066c0ab4c3f57214b4fe

MD5: b6efb73887f7066c0ab4c3f57214b4fe

Ponte Alta do Tocantins, 06 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6257/2023

Procedimento: 2023.0012549

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei

8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 37, §4º, da CF/88 estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso XII, da Lei 8.429/92 diz que constitui ato de improbidade administrativa “praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos”;

CONSIDERANDO que, na edição do livro “Recomeçar com Cordel: um novo olhar para a vida”, construído com verbas advindas do Poder Judiciário, o Superintendente Regional de Educação Dorismar Carvalho Sousa utilizou de aba estranha à versão pré-aprovada para promoção pessoal, inclusive com sua fotografia;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público destinado a apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Superintendente Regional de Educação Dorismar Carvalho Sousa ao utilizar recursos de verbas públicas para promover enaltecimento pessoal no lançamento do livro “Recomeçar com Cordel: um novo olhar para a vida”.

RECOMENDAR ao Superintendente Regional de Educação Dorismar Carvalho Sousa que suspenda imediatamente o lançamento e a distribuição do livro “Recomeçar com Cordel: um novo olhar para a vida”, até que sejam cortadas todas as abas com sua fotografia, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, observada a necessidade de remessa de todas as “orelhas” extraídas ao Ministério Público e observada a necessidade de que

novas edições não venham acompanhadas de sua imagem (prazo de resposta: 24 horas).

Sirva o presente instrumento como notificação ao investigado.

Como diligências iniciais, determino a comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Sobrevindo resposta, conclusos.

Anexos

Anexo I - Capa e aba.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/39cd06cd1ff6a4787f48d09e7dc9f72f

MD5: 39cd06cd1ff6a4787f48d09e7dc9f72f

Anexo II - Manifestação do MP.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7762b9f77ae70ac50e16806bfc0728ac

MD5: 7762b9f77ae70ac50e16806bfc0728ac

Anexo III - SEI_TJ-TO - 5518926 - Decisão.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/080158d5b99852425fb9538787929517

MD5: 080158d5b99852425fb9538787929517

Anexo IV - controlador.php Alvará.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5f743cf2566569baed80b642f9755ad5

MD5: 5f743cf2566569baed80b642f9755ad5

Tocantinópolis, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6264/2023

Procedimento: 2022.0006838

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório Portaria N. 2495/2023 instaurado para apurar suposta poluição de água no setor sul em Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, especificamente quanto ao meio ambiente e a saúde;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei n.º 6938/81);

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados.

Resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar suposta poluição de água no setor sul em Wanderlândia/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Defiro o pedido de dilação requerido pela BRK Ambiental, para apresentar o laudo da vistoria realizada na data de 31/10/2023, referente a amostra coletada, conforme requisitado pelo Parquet no evento 16, no prazo de 20 dias úteis;

2) Pelo próprio sistema “E-ext”, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de